

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.148, DE 2002

Altera o art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Salomão Cruz

Relator: Deputado Jurandil Juarez

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Salomão Cruz pretende, com a proposição em tela, modificar o art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, que instituiu os fundos constitucionais de financiamento, de forma a alterar as diretrizes ali previstas, incluindo entre as atividades alinhadas como merecedoras de tratamento preferencial as de assistência técnica e extensão rural e de qualificação de mão-de-obra.

Esgotado o prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A grande preocupação do ilustre autor da proposição sob exame decorre do fato de que os recursos dos fundos constitucionais de financiamento são utilizados para a implantação de projetos produtivos nas regiões mais pobres, mas preocupam-se, excessivamente, com os aspectos de engenharia e construção desses projetos, descuidando-se das questões ligadas à atividade agrícola e à disseminação do conhecimento tecnológico, que são, também, de fundamental importância para os resultados a serem obtidos.

Por isso, propõe que se inclua entre as atividades mencionadas no inciso III do art. 3º da Lei n.º 7.827/89, como sendo merecedoras de tratamento preferencial na obtenção de financiamentos com recursos dos fundos constitucionais, a assistência técnica e extensão rural e a qualificação de mão-de-obra.

Entretanto, a nova redação proposta altera, acreditamos que de forma involuntária, a parte do texto que diz respeito a projetos de irrigação, retirando a referência às associações e cooperativas, razão por que apresentamos a emenda modificativa anexa.

Ante o exposto, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 6.148, de 2002, com a adoção da emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Jurandil Juarez
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.148, DE 2002

Altera o art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se à alínea “f” do inciso III do art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, referida no art. 2º do projeto, a seguinte redação:

“f) de projetos de irrigação de pequenos e mini produtores ou pertencentes às suas associações e cooperativas .”

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Jurandil Juarez